

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PUBLICADA NO DOM DE 11/02/2020

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 005/2020

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 27.734, de 28 de setembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei nº 8.723 de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites de pagamentos, por exercício, dos débitos ou obrigações consignados em precatório judicial considerados como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, indicados na tabela a seguir, corrigidos anualmente conforme §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

EXERCÍCIO	INPC	TETO
2019		R\$ 5.839,45
2020	4,48%	R\$ 6.101,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 07 de fevereiro de 2020.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- DECRETO 7047/1984

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
6518/2020	SMS	IRALVA LIMA DA CONCEIÇÃO	20
455/2020	SMS	NADIA DA CRUZ BARBOSA	20
1223/2020	SMS	MARCELLO FALCÃO MACHADO	20
2845/2020	SMS	LEMILSON CHAGAS SANTOS	20
3675/2020	SMS	CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS ARAGÃO	20
3678/2020	SMS	KARINE CRISTINA DOS SANTOS	20
3710/2020	SMS	POLIANA DIAS BRITO	20
3850/2020	SMS	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	20
4891/2020	SMS	JAMYLE DOS SANTOS CUNHA	20
5720/2020	SMS	JOYCE CLEIDE ALVES BORGES	20
5725/2020	SMS	JUCELIA PEREIRA DE ALMEIDA FARIAS	20
6517/2020	SMS	NOEMI PINTO DE SOUZA	20
6520/2020	SMS	ELISABETE ARCANJO DE SANTANA	20
7020/2020	SMS	GRACIANE SOARES ALMEIDA SANTOS	20
7054/2020	SMS	MATHEUS SOUZA DE OLIVEIRA	20
7752/2020	SMS	GRAZILEIDE OLIVEIRA PALAFOZ	20
7348/2020	SMS	ITALO ROSÁRIO DE FREITAS	20
7802/2020	SMS	LUIZA DA PAZ FRAGASSI	20
7890/2020	SMS	NADIR MARTINS DOS SANTOS	20
7965/2020	SMS	CELINA CEZAR BULHÕES	20
7982/2020	SMS	OTO DOS SANTOS DAMASCENO	20
7977/2020	SMS	GARDENIA MATOS PARAGUASSU MATA	20
8229/2020	SMS	HUGO CONCEIÇÃO NUNES	20
8230/2020	SMS	LUCIANNA RANGEL RAMOS BRAYNER FRANCO	20
8237/2020	SMS	ZAIRA DE LIMA VIGO	20
8233/2020	SMS	RAIANE SANTOS DE ALMEIDA	20
8264/2020	SMS	EDIMAR JOAQUIM DA SILVA	20
7753/2020	SMS	DILMA CAZUMBÁ	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 20 de maio de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADA	QUINQUÊNIO
2031/2020-SEMGE	IVONE RODRIGUES DE SOUZA	6º

Salvador, 19 de maio de 2020.

NILDA ARAÚJO
Coordenador Administrativo - CAD/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 170/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Processo SMS nº 5491/2020, em Ata lavrada pela Comissão de Análise de Documentação instituída pela Portaria nº 245/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Certificado de Credenciamento como Organização da Sociedade Civil com Atuação na Área da Saúde a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA - ABCA - CNPJ nº

35.785.505/0001-93, sito na Rua Onze de Novembro, nº 406 - Santa Cruz, Salvador.

Art. 2º O presente Certificado terá prazo de validade de dois anos, desde que mantidas as condições previstas nos artigos 38/39 do Decreto Municipal nº 29.129, de 2017, a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município de Salvador.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 19 de MAIO de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 175/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-40359/2019 de 30/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-91** pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0009-79, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 737, Comércio, para operação da atividade de Estações Rádio Base de Telefonia Celular, SASS17_BASDR0111, com as tecnologias WCDMA, GSM e LTE, potência máxima irradiada pelo transmissor de 83,95W, situada na Rua Sílvia, nº14 (Rotula Via Parafuso x Aeroporto), Ceasa, Salvador-Ba, sob coordenadas geográficas 12º50'26,0"S e 38º21'38,0"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

01. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.